



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 6/2022:

Cria a Comissão Interministerial para os Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário, abreviadamente designada por CIDHDIH.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 6/2022

de 28 de Abril

Havendo necessidade de se criar um mecanismo nacional de coordenação institucional específico, do Governo, no âmbito dos compromissos assumidos pelo país em matéria de direitos humanos e direito internacional humanitário a nível regional e internacional, nos termos da alínea c), n.º 1 do artigo 159 da Constituição da República, o Presidente da República, decreta:

ARTIGO 1

(Criação)

É criada a Comissão Interministerial para os Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário, abreviadamente designada por CIDHDIH, subordinada ao Conselho de Ministros.

ARTIGO 2

(Natureza)

A CIDHDIH é um órgão de coordenação vocacionado para a elaboração de relatórios e outras comunicações para os organismos regionais e internacionais de direitos humanos e direito internacional humanitário bem como o acompanhamento das recomendações desses organismos a nível interno.

ARTIGO 3

(Objecto)

O presente Decreto Presidencial define os mecanismos de coordenação interministerial para o cumprimento das obrigações internacionais no quadro dos direitos humanos e direito internacional humanitário.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições da CIDHDIH:

- Articular em matérias diversas da comunicação entre as instituições do Governo com os organismos regionais e internacionais de direitos humanos e direito internacional humanitário, incluindo os órgãos de monitoramento dos tratados de direitos humanos da Organização das Nações Unidas, os Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos e o processo da Revisão Periódica Universal-RPU do Conselho de Direitos Humanos, bem como a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos;
- Garantir a recolha, compilação, elaboração e submissão de relatórios e respostas a comunicações em matéria de direitos humanos e direito internacional humanitário no âmbito dos compromissos regionais e internacionais assumidos pelo país;
- Monitorar e avaliar a implementação das recomendações dos organismos regionais e internacionais de direitos humanos e humanitário pelas instituições nacionais competentes;
- Recomendar e apresentar propostas para vinculação do Estado Moçambicano a instrumentos internacionais de direitos humanos e direito internacional humanitário;
- Propor a adopção de medidas legislativas, administrativas e outras, necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no plano regional e internacional em matéria de direitos humanos e direito internacional humanitário; e
- Propor planos de direitos humanos no âmbito dos compromissos nacionais e internacionais de direitos humanos e direito internacional humanitário.

ARTIGO 5

(Competências)

1. São competências da CIDHDIH:

- Conceber a proposta do relatório nacional de direitos humanos e os relatórios periódicos a serem submetidos aos organismos especializados da União Africana, das Nações Unidas e direito internacional humanitário;

- b) Analisar e identificar as principais convenções internacionais que necessitam de estudo para efeitos de assinatura, ratificação e/ou adesão pelo Estado;
- c) Identificar áreas de formação e capacitação e providenciar a sua realização;
- d) Promover acções que visam a divulgação dos direitos humanos e direito internacional humanitário nas instituições do Estado e público em geral;
- e) Proceder a consultas com o público sobre as grandes questões concernentes aos direitos humanos e direito humanitário;
- f) Supervisionar os progressos alcançados na implementação de planos de acção em matérias de direitos humanos e humanitário; e
- g) Outras competências delegadas pelo Governo.

2. A Comissão apresenta regularmente informação sobre o desenvolvimento das suas actividades ao Conselho de Ministros.

ARTIGO 6

(Dever de Colaboração)

Todas entidades públicas têm o dever de cooperar com a CIDHDIH no âmbito das suas atribuições.

ARTIGO 7

(Composição)

1. A Comissão tem a seguinte composição:

- a) Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;
- b) Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- c) Ministro da Defesa Nacional;
- d) Ministro do Interior;
- e) Ministro da Educação e Desenvolvimento Humano;
- f) Ministro da Cultura e Turismo;
- g) Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- h) Ministro do Trabalho e Segurança Social;
- i) Ministro da Saúde;
- j) Ministro do Género, Criança e Acção Social;
- k) Ministro da Terra e Ambiente; e
- l) Ministro de Recursos Minerais e Energia.

2. Podem, ainda, ser convidados, em razão da matéria, representantes de outros Ministérios e entidades.

3. A CIDHDIH é presidida pelo Primeiro-Ministro, tendo como Vice-Presidente o Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

ARTIGO 8

(Competências do Presidente da CIDHDIH)

Compete ao Presidente da CIDHDIH:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CIDHDIH;
- b) Assegurar o funcionamento dos órgãos de apoio; e
- c) Garantir o cumprimento das atribuições e competências da CIDHDIH.

ARTIGO 9

(Competências do Vice-Presidente)

- 1. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente nas suas actividades e substituí-lo nas ausências e impedimentos.
- 2. As deliberações tomadas na ausência e impedimento do presidente, são submetidas à sua ratificação, no prazo de 5 dias, a contar da sessão em que tenham ocorrido.

ARTIGO 10

(Funcionamento)

1. A CIDHDIH reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que o Presidente o determinar ou a pedido de qualquer dos membros, verificando-se razões ponderosas que o justifiquem.

2. Compete a CIDHDIH aprovar, na sua primeira sessão, o regulamento de funcionamento, o plano de acção e calendário de actividades.

ARTIGO 11

(Plano de Actividades e Relatório)

O Presidente da CIDHDIH apresenta o plano de actividades e os relatórios semestrais e o anual do desenvolvimento das suas actividades ao Conselho de Ministros.

ARTIGO 12

(Apoio técnico e administrativo)

O apoio técnico à CIDHDIH é assegurado por uma Comissão Técnica, e o apoio administrativo por um Secretariado.

ARTIGO 13

(Comissão Técnica)

1. A Comissão Técnica é um órgão de apoio técnico da CIDHDIH.

2. A Comissão Técnica é composta por um membro do Conselho Consultivo dos ministérios que compõem a CIDHDIH, designado pelo respectivo titular.

3. A Comissão Técnica é dirigida por um Director Nacional, indicado pelo Presidente da CIDHDIH.

4. A Comissão Técnica reúne sempre que for convocada pelo Presidente da CIDHDIH ou do Director da Comissão Técnica ou ainda por recomendação do Governo

ARTIGO 14

(Competências da Comissão Técnica)

Compete à Comissão Técnica:

- a) Recolher, compilar informação e elaborar relatórios de direitos humanos e direito internacional humanitário;
- b) Monitorar o cumprimento das recomendações dos organismos regionais e internacionais de direitos humanos e direito internacional humanitário;
- c) Elaborar comunicações e pareceres sobre matéria diversa, solicitados por organismos regionais e internacionais de direitos humanos e direito internacional humanitário;
- d) Propor os planos de actividades da CIDHDIH e monitorar a sua execução.

ARTIGO 15

(Secretariado)

1. O Secretariado é o órgão de apoio administrativo das actividades da CIDHDIH.

2. As funções de Secretariado são asseguradas pelo Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

ARTIGO 16

(Competências do Secretariado)

Compete ao Secretariado:

- a) Realizar as tarefas relacionadas com a recepção, tratamento ou expedição da correspondência oficial;

- b) Preparar e secretariar as reuniões do Plenário e da Comissão Técnica;
- c) Recolher informações em colaboração com os pontos focais nas diversas instituições do Governo, membros da CIDHDIH e outros organismos públicos e privados;
- d) Realizar outras actividades atribuídas pela Comissão Técnica.

ARTIGO 17

(Financiamento)

Os encargos de funcionamento da CIDHDIH são integrados no orçamento do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

ARTIGO 18

(Regulamentos)

Compete a CIDHDIH aprovar na sua primeira sessão o regulamento de funcionamento dos órgãos de apoio.

ARTIGO 19

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Maputo, aos 20 Abril de 2022. – O Presidente da República ,
FILIPE JACINTO NYUSI.

Preço — 20,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.